

Parecer n°: MPC/AF/66/2023
Processo n°: @PAP-22/80097405
Origem: Prefeitura de Araranguá
Assunto: Pregão Presencial n° 238/2022 - aquisição de kits de materiais escolares personalizados
Número Unificado: MPC/SC-2.1/2023.62

Por ordem do Exmo. Relator, vieram-me os autos.¹

Com supedâneo na competência conferida pelo art. 108 da Lei Complementar Estadual n° 202/2000, opino em consonância com a solução proposta por meio do Relatório n° DLC-4/2023, de fls. 50/64, em virtude do atingimento da pontuação mínima na análise de seletividade exigida para a conversão do feito em Representação, a teor do disposto na Portaria n° TC-156/2021 (itens 3.1 e 3.2).

À vista disso, o caso suscita prosseguimento no campo da jurisdição de contas catarinense, mediante a realização da audiência obtemperada por auditores da diretoria de controle competente no item 3.5, a propósito da apuração envolvendo indícios de irregularidades detectados no expediente, em linha com os encaminhamentos a que se referem os itens 3.5.1 e 3.5.2.

Florianópolis, 24 de janeiro de 2023.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Procurador de Contas

¹ Despacho n° GAC/JNA-41/2023, de fl. 65.